



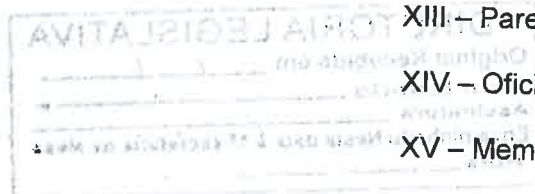
PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0008.9/2020

Institui a assinatura digital na tramitação dos processos eletrônicos legislativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Art. 1º Fica instituída a assinatura digital nos processos eletrônicos legislativos, na sua instrução e tramitação na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc).

§1º A assinatura digital deve ser adotada em todas as proposições previstas no Art. 178 do Rialesc, e outros documentos, conforme descrito:

- I – propostas de emenda à Constituição do Estado;
 - II – projetos de lei complementar;
 - III – projetos de lei ordinária;
 - IV – projetos de lei delegada;
 - V – projetos de conversão em lei de medida provisória;
 - VI – projetos de decretos legislativos;
 - VII – projetos de resoluções;
 - VIII – emendas;
 - IX – requerimentos, ofícios, moções e indicações;
 - X – pedidos de informação;
 - XI – recursos; e
 - XII – proposições da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação; e
 - XIII – Pareceres;
 - XIV – Ofícios;
 - XV – Memoriais;
 - XVI – Convites; e
 - XVII – Demais documentos de competência da ALESC,
- previstos em Lei ou no Regimento Interno.



Lido no expediente	
076	Sessão de 08/10/20
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Trabalho
()	
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 07/10/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

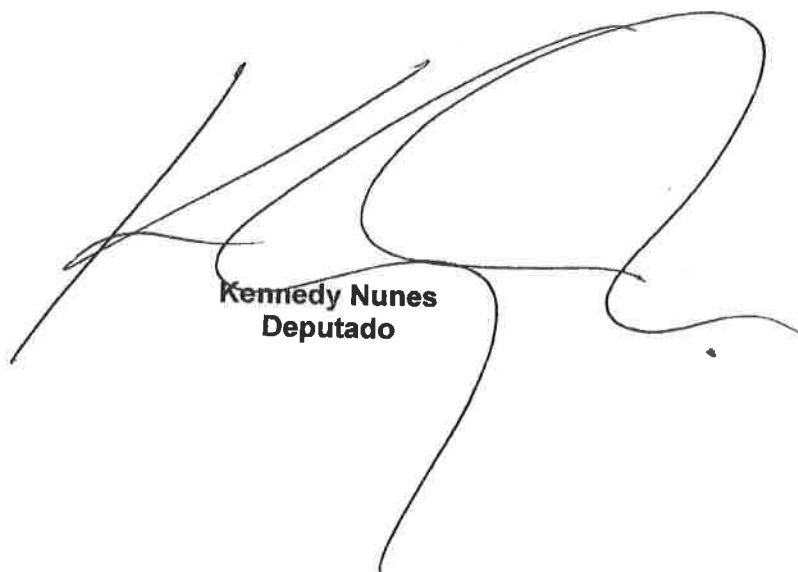


GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

Art. 2º A assinatura digital deverá ser pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital em um único documento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Kennedy Nunes
Deputado



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a Assinatura digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acompanhando a evolução tecnológica é um caminho sem volta, a transformação em uma sociedade digital esta cada vez mais presente em nossas vidas, diante disso a disponibilização de documentos com assinaturas digitais tornam-se mais práticos, produtivos e de maior segurança. Os métodos tradicionais de assinatura e autenticidade de documentos cada vez mais vem sendo substituídos por inovações tecnológicas, como é o caso das assinaturas digitais.

A assinatura digital é amplamente utilizada em assuntos privados, em transações legais, já é uma prática obrigatória em processos do Poder Judiciário, e também já se encontra implementada no Poder Executivo, ao passo que esta Casa ainda não aderiu a assinatura digital.

Ainda destaco a questão da sustentabilidade e a redução de custos, uma vez que, a impressão de papeis será reduzida, apenas lançando a assinatura no próprio documento a ser protocolado ou enviado.

Ante o exposto, submeto à consideração desse Colegiado o presente Projeto de Resolução, na expectativa de que seja adotada a autoria pela Mesa, nos termos do at. 63, XV, do Regimento Interno deste Poder.